

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 706, de 28 de maio de 1963.

Aumenta vencimentos, salários e proventos de inativos.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos e salários mensais, dos servidores abaixo:

Secretário Auxiliar da Câmara.....	Cr\$. 12.000,00
Secretário da Prefeitura.....	35.000,00
Chefe de Departamento de Contabilidade.....	35.000,00
Contador Auxiliar.....	19.000,00
Escrivão de Departamento de Contabilidade.....	13.000,00
Porteiro Contínuo.....	12.000,00
Chefe de Departamento de Fazenda.....	25.000,00
Auxiliar de Departamento de Fazenda.....	16.000,00
Escrivão de Departamento de Fazenda.....	14.000,00
Agente Fiscal.....	17.000,00
Assistente de Ensino Primário.....	25.000,00
Jardineiro da Praça de Esportes.....	6.000,00
Recebeiro da Praça de Esportes.....	6.000,00
Recebeira da Praça de Esportes.....	6.000,00
Zelador de Piscinas da Praça de Esportes.....	6.000,00
Encarregado dos Serviços de Águas e Esgotos.....	13.000,00
Auxiliar de Encarregado dos Serviços de Águas e Esgotos	8.000,00
Chefe de Departamento de Obras.....	35.000,00
Auxiliar de Departamento de Obras.....	17.000,00
Fiscal de distrito da Cidade.....	17.000,00
Fiscal de distrito de Correntinho.....	5.000,00
Fiscal de distrito de Farias.....	5.000,00

*J. Ferreira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Encarregado de Mercado.....	Gr\$. 10.000,00
Encarregado de Matadouro e Açougue.....	9.000,00
Meterista.....	17.000,00
Encarregado da Estação Redoviária.....	18.000,00
Auxiliar de Encarregado da Estação Redoviária.....	16.000,00
Contínue da Estação Redoviária.....	9.000,00
Professora Leiga.....	6.000,00
Professora Normalista.....	7.000,00

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os preventos mensais dos aposentados e pensionistas abaixo, aos quais se adicionam os adicionais-família a que tiverem direito, na forma da lei:

Antonio David da Silva.....	8.000,00
Raquel Bicalho.....	7.000,00
Bruno Glória.....	5.500,00
Maria Pereira da Glória.....	5.500,00

Art. 3º - Os vencimentos, salários e preventos, constantes da presente tabela, vigorarão desde de 1º (primeiro) de janeiro de 1963.

Art. 4º - Não gozarão dos benefícios a que se refere o artigo 3º (anterior), o pessoal de ensino primário, es da praça de esportes e os inativos.

Art. 5º - Ficam abertos os créditos especiais necessários para ocorrerem as despesas de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, com vigência na forma de artigo 3º.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 28 de maio de 1963.

*[Handwritten Signature]*  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 Secretário